

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2017

ALTERA A LEI Nº 3.338/2016 E AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 111/2015 E Nº 126/2017, VIABILIZANDO A CRIAÇÃO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 43 da Lei Complementar nº 111, de 08 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

Parágrafo único. *O quantitativo de cargos de Guarda Civil Municipal fica fixado em 513 (quinhentos e treze) servidores, conforme Anexo I desta Lei.”*

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 36 da Lei Municipal nº 3.338, de 09 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

Parágrafo único. *Fica autorizada a criação de 13 (treze) cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia.”*

Art. 3º - Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 5º da Lei Complementar 126, de 22 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

§ 3º. *O Chefe de Poder Executivo poderá, em decreto regulamentar, remanejar os limites de que trata o caput, entre as rubricas nele dispostas, desde que não haja excedente ao montante da soma dos valores mensais dos limites originalmente estabelecidos.*

§ 4º. *Entende-se como abarcado no conceito de relevante repercussão na defesa civil, constante do § 1º deste artigo, as atividades típicas da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia.”*

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2017

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 111, de 08 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 26 de junho de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO

Prefeito Municipal